# **COMISSÃO DE CULTURA**

## PROJETO DE LEI Nº 7.901, DE 2014.

Denomina "Rodovia Governador Eduardo Campos" o trecho da Rodovia BR-428, entre as cidades de Petrolina e Cabrobó, no Estado de Pernambuco.

**Autor:** Deputado GONZAGA PATRIOTA **Relator:** Deputado TADEU ALENCAR

## I – RELATÓRIO

A proposição busca denominar "Rodovia Governador Eduardo Campos" o trecho da Rodovia BR-428, entre as cidades de Petrolina e Cabrobó, no Estado de Pernambuco.

Apresentado em 21 de agosto de 2014, o projeto foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme o disposto nos arts. 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita em regime ordinário.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada no dia 5 de agosto de 2015, na forma do Substitutivo oferecido pelo relator, Deputado Negromonte Junior, o qual, reconhecendo que a rodovia já recebera denominação diversa, em homenagem a outra importante figura política, propôs alterar o seu nome para "Senador Nilo Coelho e Governador Eduardo Campos".

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, após ter sido recebido na Comissão de Cultura.

#### É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O autor da proposta afirmou que o trecho rodoviário em questão constitui importante eixo de integração do interior do Estado do Pernambuco. Localizado no sertão desse Estado, entre as cidades de Petrolina e Cabrobó, tem aproximadamente 190 km de extensão, e chama muita atenção pela importância econômica da região mundialmente conhecida como o Vale do São Francisco. Justificando sua iniciativa, disse, ainda, que tem como intenção homenagear o ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos, detalhando a rica biografia política do homenageado.

Em primeiro lugar, cumpre concordar com a motivação apresentada para a proposição. Não se pode negar a importância política da personalidade que, sempre com muita seriedade, compromisso e espírito público chegou a assumir, por duas vezes, o cargo máximo do poder executivo estadual em Pernambuco. Além disso, atuou como Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário da Fazenda, Ministro da Ciência e Tecnologia e, ainda, précandidato à Presidência da República, pelo PSB.

Dessa forma, percebe-se que a figura homenageada merece induvidosamente, pela notoriedade de sua carreira, a honraria que se pretende conferir. Disso tem plena consciência este Relator, que, aliás, atuou como seu Secretário de Estado, como Procurador-Geral do Estado, de 2007 a 2010, e Secretário da Casa Civil, de 2011 a 2014, ou seja, no período dos mandatos do ex-governador, oportunidade honrosa de servir ao povo pernambucano, em governos que exercitaram a sua melhor tradição.

Na verdade, justamente porque se reconhece o prestígio devido ao ex-governador é que se entende que a homenagem ora buscada não é a mais adequada. Ora, pela figura política insigne e transformadora que foi, Eduardo Campos deixou, como frutos de sua atividade, inúmeras obras

3

relevantes pelo Estado onde construiu sua carreira. Acrescentar seu nome a

um trecho de rodovia, por importante que seja, que já oferece homenagem a

outro grande político, Senador Nilo Coelho, não parece condizente com o

brilhante trabalho realizado, nem razoável.

Afigura-se, salvo melhor juízo, mais acertado buscar outras

formas de homenagear o grande homem público e governador que foi Eduardo

Campos. De certo, dada sua ampla influência no Estado de Pernambuco, não

será tarefa difícil encontrar outro meio mais digno de condecorá-lo.

Após essas considerações, se conclui que a proposição,

embora reconhecidamente meritória em sua motivação, haja vista o inegável

valor da carreira política de Eduardo Campos, o maior líder político da minha

geração, não se apresenta conveniente, visto que não faz jus ao real

merecimento do ex-governador.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º

7.901, de 2014 e do substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e

Transportes.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR

Relator